



PUBLICADO
02.08.2010
SALA DE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 6.895
(0208.2010)

PROCESSO : Nº 764-74.2010.6.02.0000, CLASSE 38 – ANO 2010
ASSUNTO : Desistência à candidatura ao cargo de 1º Suplente de Senador.
REQUERENTE : DANIELE BARROS DE MENEZES
ADVOGADOS : Davi Atônio Lima Rocha e outros
RELATOR : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. 1º SUPLENTE DE SENADOR. DESISTÊNCIA. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência à candidatura ao cargo de 1º Suplente de Senador, formulado por Daniele Barros de Menezes e julgar extinto sem exame do mérito a ação de impugnação de registro de candidatura, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

A Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), pediu o registro da candidatura de Daniele Barros de Menezes para concorrer, como candidata ao cargo de 1º Suplente de Senador, com o nº 111.

Através da petição de fls. 30/32 o Procurador Regional Eleitoral interpôs Ação de Impugnação de Registro de Candidatura em desfavor da candidata, sob a alegação de que a impugnada deixou de apresentar alguns documentos essenciais ao deferimento do registro da candidatura postulada.

Juntados os documentos às fls. 45/56, a Procuradoria Eleitoral requereu a improcedência da impugnação e o deferimento do registro de candidatura (fls. 64).

Em 29/07/2010, foi protocolizado documento por conduto do qual a candidata Daniele Barros de Menezes informa sua renúncia, fazendo prova através de ato assinado e com firma reconhecida em cartório (fls. 67).

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tratam os autos de pedido de registro da candidatura da Daniele Barros de Menezes ao cargo de 1º Suplente de Senador, nº 111, formulado pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), o qual, após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente desistência.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º, prevê, como condição de validade, que *“o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas”*.

In casu, a pretensa candidata atendeu plenamente a essas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado e com firma reconhecida (fls. 67).

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma resolutiva de regência, voto pela homologação, da desistência. Outrossim, no que concerne à ação de impugnação de registro de candidatura, ante a patente ausência do interesse de agir, com a superveniente desistência da pretensa candidata do seu pedido de registro de candidatura, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

É como voto.


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator

¹Art. 56 (...)

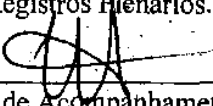
§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6895, de 02/08/2010, foi conferido e publicado na 64ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, rosenilde, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 764-74.2010.6.02.0000

Prot. 6.866/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 02/08/2010 (SESSÃO Nº 64/2010)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)	: Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / PPS / DEM / PSB / PSDB)
CANDIDATO	: DANIELE BARROS DE MENEZES, CARGO 1º SUPLENTE SENADOR, NÚMERO 111
IMPUGNANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO	: DANIELE BARROS DE MENEZES, CARGO 1º SUPLENTE DE SENADOR, NÚMERO 111
ADVOGADO	: Davi Antônio Lima Rocha
ADVOGADO	: Henrique Correia Vasconcellos
ADVOGADO	: Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho
ADVOGADO	: Yuri Pontes Cezario
ADVOGADO	: Vanessa de Paula Monteiro
ADVOGADO	: Rodrigo Fragoso Peixoto
ADVOGADO	: Maurício Lima de Mendonça
ADVOGADO	: Holmes Nogueira Bezerra Naspolini
ADVOGADO	: Luísa Lima Bastos

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência à candidatura ao cargo de 1º Suplente de Senador, formulado por Daniele Barros de Menezes e julgar extinto sem exame do mérito a ação de impugnação de registro de candidatura, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 6.895 de 02.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO

ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 02 de agosto de 2010.



CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários